



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.242/2025, de 06 de março de 2025.**

Concede reajuste do salário mínimo aos servidores do Poder Legislativo do município de Patos-PB e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do município de Patos-PB, autorizado a pagar o salário mínimo no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), vencimento básico dos funcionários efetivos, comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Patos-PB, conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica deste município, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo único. Nenhum servidor do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de março de 2025.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Autoria: Mesa Diretora

PLPL-07/25